



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

115/2023/ADM.DISPENSA DE LICITAÇÃO:

023/2023.

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 11501 / 2023 MODALIDADE DISPENSA Nº023/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POR TEMPO**

DETERMINADO, conforme cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de, Barra Longa, nesta e na melhor forma de direito, de um ladoo Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 18.316.182/0001-70, com sede à Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna nº. s/n, Bairro Volta da Capela, na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO JOSE CARNEIRO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 525.679.316-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO AVANÇADA** inscrita no CNPJ sob nº. 17.502.614/0001-74, estabelecida à Rua Dr. Olinto de Abreu, nº 165 Apto 303 CXPST 096, Centro, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, nesteato, representada pelo Senhor, **FERNANDO DE SOUZA SANTANA** portador do RG nº 12.080.936, e CPF nº. 043.364.93642, Contador residente e domiciliado à Rua Dr. Olinto de Abreu nº165 apt304, Centro na cidade de Abre Campo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, na conformidade com oProcesso Licitatório nº115 / 2023, Modalidade Dispensa nº 023/2023, têm entresi, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. A contratação para a aquisição do objeto deste contrato será processada namodalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Elaborar edital do Processo Seletivo Público, compreendendo:

3.1.1. Elaboração e montagem do edital e encaminhamento do mesmo no prazo de até 9 (nove) dias corridos após assinatura do contrato.

3.1.2. Correção e reenvio do edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.1.3. Elaboração das etapas do Processo Seletivo Público, da definição dos critérios e quesitos de avaliação, pontuação e critérios de eliminação sumária dos candidatos em conjunto com a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público.

3.1.4. Não serão cobradas Taxas de inscrições do processo seletivo.

3.1.5. Elaborar prova do processo seletivo público com 20 (vinte) questões objetivas com revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, com questões originais e inéditas, que irão compor as provas, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas.

3.2. Efetuar inscrição dos candidatos, compreendendo:

3.2.1. Definição dos dados necessários, elaboração e disponibilização de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que candidatos solicitem condições especiais para realizarem quaisquer etapas do seletivo, bem como de quaisquer documentos padronizados necessários para o seletivo.

3.2.2. Disponibilização das inscrições em site www.barralonga.mg.gov.br o preenchimento do formulário sendo certo que a contratante deverá disponibilizar sítio eletrônico estável para acesso dos candidatos.

3.2.3. Viabilização das inscrições pelo período mínimo de 10 (dez) dias corridos e ininterruptos.

3.2.4. Manutenção em site www.barralonga.mg.gov.br de todas as informações relativas ao Processo Seletivo Público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronogramas e demais anexos ao Edital, bem como outras informações de interesse dos candidatos.

3.2.5. Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para homologação das mesmas.

3.2.6. Emissão e entrega, para o Contratante, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função, vaga a que se candidatou e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento, até 5 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições.

3.3. Estipular proposta de quesitos de análise e avaliação, pontuação, pesos de pontuação, critérios de desclassificação e critérios de desempate, para o cargo operador de maquinário "girico" será realizada prova prática para os candidatos classificados apresentando ao Município de Barra Longa –MG, conforme os trâmites e prazos estabelecidos. Atribuição da pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

3.4. Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:

3.4.1. Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado, englobando todo o Processo Seletivo Público.

3.4.2. Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o previsto no edital de inscrições.

3.4.3. Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

3.4.4. Garantia da classificação dos candidatos PNE, dentro do número de vagas existentes no Processo Seletivo Público, nos termos da lei específica.

3.5. Garantir ao contratante o acompanhamento do Processo Seletivo Público, em quaisquer de suas etapas.

Assumir integralmente a responsabilidade pelo custo total necessário à efetivação de todas do Processo Seletivo Público, incluindo as despesas com transporte de pessoal responsável por quaisquer etapas do processo, materiais de apoio, garantindo segurança e tudo mais que se fizer necessário à realização efetiva da seleção, o local de aplicação das provas será disponibilizado pelo Município.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.7. Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.

3.8. Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objetivo ora contratado (Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela contratante e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

4.1.2 Expedir as ordens de serviços;

4.1.3 Aprovar a redação e o conteúdo dos editais;

4.1.4 Designar fiscal do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do Processo Seletivo Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

4.1.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas nas medidas corretivas necessárias;

4.1.6 Analisar e aprovar o cronograma para a realização do Processo Seletivo, em conjunto com a empresa contratada;

4.1.7 Publicar os editais na imprensa oficial;

4.1.8 Remeter o Edital ao Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais para fins de controle se julgar necessário;

4.1.9 Proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que a contratada possa desempenhar suas obrigações;

4.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante para a perfeita execução do objeto deste contrato; será fornecido o maquinário "girico" e combustível para realização das provas praticas pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS.

5.1. O prazo para a prestação dos serviços iniciará, após a emissão da ordem de serviços, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Secretaria de obras.

5.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto o servidor Sr. Liége Oliveira Câmara em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

5.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor será de R\$ 17.345,60 para custear todas as despesas do processo seletivo, inclusive cobrir as despesas com as isenções deferidas.

6.2. Forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento será efetuado trinta dias após a emissão da nota fiscal.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de algumas cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento 3.3.90.39.00.2.13.02.15.122.0002.2.0043

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova-MG, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Barra Longa, 20 de setembro de 2023

Marcelo Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Obras

Instituto Mineiro de Educação Avançada LTDA
Socio Add: Fernando de Souza Santana

Testemunhas:

1 _____

2 _____
